



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.**

**Nº do processo: 5931/2023**

**Projeto de Lei Ordinária nº: 81/2013**

**Autoria: PÂMELA GONÇALVES MAIA**

**EMENTA:** INSTITUI A CAMPANHA ALERTA MULHER DE PREVENÇÃO A DOENÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 81/2023 de iniciativa da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, tendo por objeto Instituir a Campanha Alerta Mulher de Prevenção a Doenças e dá outras providências, com a justificativa, em síntese, tem por objetivo criar uma campanha permanente e constante de prevenção a diversas doenças que atingem as mulheres. Esse projeto se diferencia das demais campanhas de prevenção, posto que não se relaciona a doença específica, mas sim, a todas as doenças que anualmente devem ser prevenidas por meio da realização de exames periódicos.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 10-13 proferindo PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento, tendo em vista não possuir impedimentos jurídicos e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, o qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados e corretamente padronizados quanto à técnica legislativa.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), constatou a constitucionalidade e legalidade do projeto de Lei Ordinária nº 81/2023 opinando pela VIABILIDADE do referido projeto.

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Obras e Meio Ambiente também exarou parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

Ato contínuo, o presente projeto de lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

## DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

*Art. 62. Compete:*

*[...]*

*IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:*

- a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;*
- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;*
- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher,*





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

*do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*

*f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*

*g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.*

Inicialmente, é fundamental reconhecer a relevância dessa iniciativa, pois o Projeto de Lei tem como objetivo criar uma campanha permanente e constante de prevenção a diversas doenças que atingem as mulheres, tendo como diferencial de todas as demais campanhas de prevenções o fato de não produzir campanha para uma doença específica, mas sim de todas as doenças que devam ser prevenidas por meio de realização de exames periódicos.

No que se refere a sensibilização, o projeto demonstra um potencial significativo, despertando a empatia e a solidariedade da população, pois o diagnóstico precoce aumenta as chances de sucesso no tratamento e prevenção das doenças. Vale ressaltar a importância de ajudar e apoiar aqueles que enfrentam essa difícil jornada estimulando assim uma maior compreensão e envolvimento da sociedade.

Neste contexto é importante destacar que as mulheres constituem a maioria da população brasileira e são as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS), portanto, é muito importante desenvolver o hábito de inspeções preventivas regulares, em cada etapa da vida, já que as mulheres apresentam características e necessidades diferentes em termos de saúde.

As principais doenças que afetam as mulheres incluem câncer de mama, câncer cervical e endometriose. Todos esses problemas podem ser diagnosticados por meio de exames preventivos e a detecção precoce é essencial para a cura.

Dessa forma, caso seja aprovado o Projeto de Lei em questão, será uma forma de promover, incentivar e disseminar informações sobre a necessidade de realização de exames para a manutenção de saúde da população, possibilitando assim que patologias possam ser identificadas e tratadas com a maior brevidade, contribuindo para uma sociedade mais consciente e engajada na promoção da saúde e bem-estar de todos, e





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

consequentemente colaboraria para uma sociedade mais engajada na luta e no cuidado com o próximo, fortalecendo a saúde o bem star de todos os cidadãos, não só por questões humanitárias, mas também por saúde pública.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 81/2023, de autoria do Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, nos termos em que fora proposto.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário, uma vez que não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 17 de outubro de 2023.

**URBANO DÁVILA**  
Presidente

**PÂMELA GONÇALVES MAIA**  
Relatora

**THEREZINHA VERGNA VIEIRA**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003000380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Urbano Dávila**, em 18/10/2023 15:39

Checksum: **CD6338203A11FD2A8B2F006DDE60B228D0FFAA3535C1B638DFD435B5A68A28AD**

Assinado eletronicamente por **Therzinha Vergna Vieira** em 20/10/2023 10:08

Checksum: **25A5187A3E21ECACA534DE09156E377884AC99D328EC72536E4BDE719956C0F6**

Assinado eletronicamente por **Pâmela Gonçalves Maia**, em 20/10/2023 10:55

Checksum: **A466E8F04F8644B2ED2F07E0ECAE5E9E05CDF6A4B66B6F79D083331F1C666370**

